



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 1 de 10



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº. 9/2018-002 SEMED - 1º Apostilamento e 5º Aditivo ao Contrato nº. 20190297 PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP.

Modalidade: Pregão

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de veículos automotores leves e pesados, (caminhão baú alumínio ¾, caminhão carroceria aberta ¾, veículo leve tipo pick-up, veículo utilitário topo van, veículo de passeio, pick-ups tipo caminhonetes, caminhão comboio), sem motorista, para atendimento das unidades que compõem a Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação deste Controle Interno da presente solicitação de aditivo de IGUAL prazo e valor e reajuste ao contrato nº 20190297 oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº. 9/2018-002 SEMED, no que tange ao prazo e valor contratual, indicação orçamentária, relatório do Fiscal e regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o termo aditivo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto por 02 volumes com páginas numeradas cronologicamente, destinando a presente análise iniciando a partir da solicitação do 1º Apostilamento de Reajuste e 5º Termo Aditivo de igual prazo e valor ao contrato nº 20190297, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº. 4764/2023 - GABIN, subscrito pelos integrantes da Comissão de Contingenciamento (Dec. nº. 494/2022), em resposta a solicitação encaminhado via Memo nº 685/2023/SEMED;
- 2) Memorando nº. 684/2023/SEMED, subscrito pelo Sr. José Leal Nunes - Secretário Municipal de Educação (Dec. 013/2021), o qual solicita à realização de aditivo de igual prazo e valor e reajuste ao

RECEBEMOS

Em: 11/12/2023
CLC - CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio I - Prédio do SAAEP, Parauapebas /PA.CEP 68.515-000 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br

[Assinatura]



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria
Município



Página 2 de 10

contrato nº 20190297, nos seguintes termos, conforme memória de cálculo obtida pela Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil:

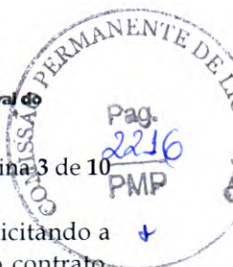
- **Valor do 4º Aditivo: R\$ 1.740.013,08** (um milhão, setecentos e quarenta mil, três reais e oito centavos);
 - **Saldo contratual: 143.635,48** (cento e quarenta e três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos);
 - **Valor do Reajuste sobre o saldo contratual: R\$ 13.369,89** (treze mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos);
 - **Valor do 5º Aditivo após o reajuste: R\$ 1.901.976,24** (um milhão, novecentos e um mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos);
 - **Período do Reajuste: 08/2021 a 08/2022;**
 - **Percentual solicitado: 9,308130%**
- 3) **Memorando nº 163/2023- Setor de Transporte** emitido em 29 de maio de 2023, encaminhando o **Relatório Técnico do Contrato nº. 20190297**, pelo Sra. Paula La Rayne Cós Silveira, Fiscal do Contrato informando que: *"é imprescindível a realização deste aditivo, onde os serviços prestados são indispensáveis para os trabalhos de apoio à manutenção de ônibus escolar, bem das atividades administrativas dos vários setores da Secretaria Municipal de Educação (Setor de Transporte, Setor de Patrimônio, Setor de Serviços Gerais, Divisão de Alimentação Escolar, Almoxarifado/SEMED, Setor de Educação do Campo, Setor Indígena e Gabinete/SEMED).*
(...) as atividades exercidas pelo contrato em questão, não podem ser paralisadas, ressaltando que o contrato também presta serviços de transporte de alunos portadores de necessidades especiais, sendo esses beneficiários de maior relevância, atendidos pelo o objeto constante deste contrato, uma vez que atualmente estamos atendendo um alvo de 408 alunos que dependem dessa modalidade de transporte, em 08 rotas distintas, abrangendo toda a zona urbana do município. (...) A celebração deste aditamento para a administração faz com que este aditivo se torne de primária importância para o custeio e assistência das atividades precípua de Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação. O contrato 20190297 possui um saldo correspondente a R\$ 143.635,48 (treze mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos) ... saldo esse que é suficiente para execução até o fim desse aditivo vigente que se encerra em 08 de agosto de 2023." Bem como foi colacionado planilha constando esse saldo;
- 4) **Consta Cópia da Portaria nº 003/2021 - SEMED Anexo I**, datada de 06/01/2021, designando, a servidora mencionada acima como fiscal, para representar a Secretaria Municipal de Educação no acompanhamento e fiscalização do contrato nº 20190297;
- 5) Planilha de preço médio auferido por meio das pesquisas de mercado solicitadas por ofícios, junto às empresas conforme abaixo:
- **OFÍCIO nº. 444/2023 -SEMED** destinado à **STAR SERVIÇOS & LOCAÇÕES LIMITADA**, CNPJ nº 22.082.665/0001-218.783.130/0001-03, proposta expedida em 28/06/2023, válida por 120 dias; no valor total de R\$ 2.103.300,00;
 - **OFÍCIO Nº. 446/2023 -SEMED** destinado a **PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 10.420.658/0001-06, proposta expedida em 27/06/2023, válida por 120 dias; no valor total de R\$ 2.035.240,00;
 - **OFÍCIO Nº. 445/2023 -SEMED** destinado à **GEOMAQ LOCAR & TRANSPORTES LTDA**, CNPJ nº 05.622.743/0001-17, proposta expedida em 26/06/2023, válida por 120 dias; no valor total de R\$ 2.099.070,00.
- 6) Juntado aos autos, **manifestação** emitida em 16/06/2023 pelo servidor responsável pelas cotações de preços Sr. Marks Fernando Alves de Lima (Mat. 6620), sobre diligência realizada no mercado e ao CNPJ das empresas que apresentaram cotação para obtenção da média de preços;



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 3 de 10



- 7) Ofício nº 491/2023 encaminhado pela autoridade competente da Secretaria Contratante solicitando a empresa PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, manifestação quanto o aditamento ao contrato, por igual prazo e valor seguido da planilha de itens;
- 8) Aceite da empresa PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, para renovação contratual por igual prazo e valor, consignado também a necessidade de reajuste ao contrato pelo índice IGP-M do período de 08/2021 a 08/2022;
- 9) Foram apresentados os seguintes documentos da empresa TROPICAL IMPORTADORA E SOLUÇÕES EM GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAL EIRELI, inscrita no CNPJ: 11.501.268/0001-23, para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II, fls. 1.022/1.055:
- **Habilitação:** Ato de Alteração da empresa e Consolidação nos termos da Lei nº. 10.406/2002, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, em 03/02/2021, sob o nº. 20000692691);
 - **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - **Qualificação Econômico-Financeira:** Certidão Judicial Cível Negativa;
 - **Qualificação Técnica Operacional:** Alvará de Licença para Localização e Funcionamento val. até 31/12/2023; Declaração de que não emprega menor de 18 anos, em observância ao art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal;
- 10) **Indicação do Objeto e do Recurso** expedida em 28//06/2023 pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Leal Nunes (Decreto nº. 013/2021) e pela responsável pelo Departamento de Contabilidade, Sra. Franciele Silva Ribeiro (Decreto nº. 686/2018), constando as seguintes rubricas:
- **Classificação Institucional:** 1601- - Fundo Municipal de Educação - FME
 - **Atividade:** 1601.12.122.3018.2.138 - Manut. das Atividades Operacionais e Administrativas do Ensino Básico;
 - **Classificação Econômica:** 33.90.39.00 - Outros serviços de terceira Pessoa Jurídica;
 - **Sub-Elemento:** 33.90.39.14 - Locação de Bens Móveis Outras Naturezas e Intangíveis;
 - **Valor previsto para a LOA 2023:** 792.490,10 (setecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e noventa reais e dez centavos);
 - **Valor previsto para a LOA 2024:** 1.109.486,14 (um milhão, cento e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos);
 - **Valor total:** R\$ 1.901.976,24 (um milhão, novecentos e um mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos);
 - **Valor Orçamentário Disponível:** \$ 1.901.976,24 (um milhão, novecentos e um mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos).
- 11) **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**, emitida em 28/06/2023 pelo Sr. José Leal Nunes, Secretário Municipal de Educação (Decreto nº. 013/2021) informando que existem recursos orçamentários e financeiros para atendimento da despesa de que trata o aditivo ao contrato nº. 20190297 constando no Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2023 e 2024;
- 12) **Decreto nº 976 de 27 de dezembro de 2022** designando a Comissão Permanente de Licitação da PMP, sendo eles:

1 - Presidente: Fabiana de Souza Nascimento;

Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio I - Prédio do SAAEP, Parauapebas /PA.CEP 68.515-000 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria
Município



II - Suplente da Presidente: Thaís Nascimento Lopes;

III - Membros:

- a) Leonardo Ferreira Sousa;
- b) Clebson Pontes de Souza;

III - Suplentes dos Membros:

- a) Thaís Nascimento Lopes;
- b) Alexandra Vicente e Silva;
- c) Débora de Assis Maciel;
- d) Jocylene Lemos Gomes;
- e) James Doudement dos Santos;

- 13) **Minuta do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato n° 20190297**, contendo as cláusulas do objeto, do amparo legal e ratificação das demais cláusulas do contrato a que se refere a presente solicitação, conforme art. 65, §8º da Lei 8.666/93;
- 14) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/93, onde a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para a devida análise acerca da elaboração do 5º Termo Aditivo ao Contrato n° **20190297**, do qual encaminha a minuta para análise, alterando o valor contratual para 8.875.398,45 (oito milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos) e o prazo contratual passando para 08 de agosto de 2024;
- 15) **Minuta do Quinto Termo Aditivo ao contrato n° 20190297**, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentaria, prazo de vigência e ratificação, conforme a Lei 8.666/93.

É o Relatório.

4. ANÁLISE

Trata-se de análise da solicitação do Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º **20190297**, celebrado entre o Município de Parauapebas, e a empresa PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI o qual visa sua prorrogação por igual prazo e valor e do Primeiro Termo de Apostilamento para reajuste ao contrato. A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 57, inciso II, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar em seus contratos, desde que justificado, prorrogação de duração por iguais e sucessivos, limitada a sessenta meses, senão vejamos.

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...).”

“§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

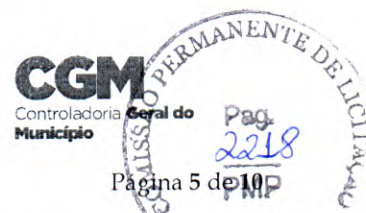
Para que seja possível a prorrogação nos termos cima, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato), tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame. Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

Há a previsão na Cláusula Quinta - Da Vigência e Eficácia (fl. 1.018), resguardando que sua vigência poderia ser renovada *“podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57, inc. II da Lei 8.666/93”*. Com fulcro nesse permissivo, o Quarto Termo Aditivo protraí o prazo de vigência até 09/08/2024, estando, com isso dentro do limite legal.

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses como impõe a legislação.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho



No caso em análise, o contrato nº 20190297 firmado entre a Contratada e a Secretaria Municipal de Educação originariamente em 08/08/2019, vigente até 09/08/2023 conforme cláusula Primeira do 4º Aditivo (fl. 2021), e antes do término de sua vigência a demandante manifestou o seu interesse pela continuidade da relação contratual tendo com isso encaminhando a solicitação do 5º Termo Aditivo, por meio do Memo 684/2023-SEMED emitido em 28/06/2023, solicitando providências quanto à renovação do mesmo, estando, com isso dentro do limite legal permitido.

Prosseguindo, nota-se o §2º do Artigo 57 da Lei de Licitações dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada e autorizada previamente pela autoridade competente. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no Artigo 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Verifica-se nos autos, manifestação de interesse em aditar por igual prazo e valor o referido contrato tanto pela Administração através do Gestor no Memo nº 684/2023-SEMED que ratifica e solicita providências quanto ao aditamento, como pelo fiscal do contrato por meio do Memo nº 163/2023, relatório técnico, acompanhado da manifestação acerca da boa execução contratual durante o período, bem como justificativa técnica quanto à conveniência, oportunidade e sua essencialidade para garantir a execução dos serviços contínuos da empresa especializada para prestação dos serviços de locação de veículos automotores leves e pesados, (caminhão baú alumínio $\frac{3}{4}$, caminhão carroceria aberta $\frac{3}{4}$, veículo leve tipo pick-up, veículo utilitário topo van, veículo de passeio, pick-ups tipo caminhonetes, caminhão comboio), sem motorista, para atendimento das unidades que compõem a Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, conforme exposto nos autos.

Contudo, é oportuno registrar que o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, competem ao Gestor da pasta e ordenador da despesa. Desta forma, a gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do Fiscal do contrato em conjunto com o Ordenador de Despesa, que tem competência para controlar sua execução.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Com isso a SEMED provocou a empresa quanto à concordância prévia da prorrogação por igual prazo e valor através do ofício nº 491/2023-SEMED emitido pelo ordenador de despesas da Secretaria, que teve como resposta o termo de aceite da contratada assinado pelo representante legal, demonstrando seu interesse em renovar o mencionado termo contratual. Cumpre observar também que fora registrado pela contratada no momento da renovação a necessidade de reajuste ao contrato nos seguintes termos "(...) viemos através deste manifestar o interesse em aditar o contrato supracitado por igual prazo e valor, portanto reiteramos o pedido e solicitamos o reajuste de preços conforme previsão contratual em sua Clausula Segunda – Do Valor do Contrato e Reajuste desde o último pedido".

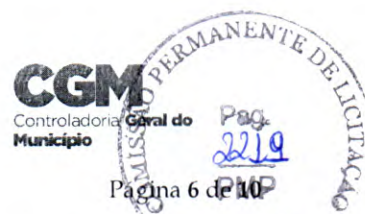
4.2 Quanto aos valores a serem reajustados

A Lei nº 8.666/1993 prevê a possibilidade de os órgãos e entidades da Administração Pública reajustarem seus contratos. O art. 55, inc. III, da Lei nº 8.666/93, por sua vez, fixa a obrigação de a Administração Pública adotar para seus contratos administrativos critérios de reajuste que retratem a efetiva variação dos custos de produção que impactarem sobre estes ajustes, possibilitando ainda a adoção de índices específicos e setoriais.

Em relação ao pleito encaminhado pela Contratada, através do Termo de Aceite para renovação contratual pelo representante legal da empresa, onde ressaltou que "viemos através deste manifestar o interesse em aditar o contrato supracitado por igual prazo e valor, portanto reiteramos o pedido e solicitamos o reajuste de preços conforme previsão contratual em sua Clausula Segunda – Do Valor do Contrato e Reajuste desde o último pedido".



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho



O pedido em questão, foi previsto na Cláusula Segunda, onde possibilita diz que "Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços com base na variação efetiva, do período, aplicando-se o índice de IGP-M, com data - base referente a da apresentação da proposta de preços."

Sendo assim, para fazer o reajuste e obter o cálculo, lança-se o índice acumulado nos últimos meses e multiplica pelo valor a ser corrigido. No cálculo o percentual do IGP-M acumulado entre os meses de 08/2021 - 08/2022, obteve-se a variação efetiva de 9,308130% aplicado no saldo do contrato demonstrado da seguinte forma:

- Período: dezembro de 08/2021 - 08/2022
- Índice IGP-M acumulado: 9,308130%
- Valor mensal reajustado: R\$ 2.343,92;
- Período: dezembro de 08/2021 - 08/2022;
- Índice IGP-M acumulado: 9,308130%
- Valor mensal reajustado: R\$ 902,10;
- Período: dezembro de 08/2021 - 08/2022
- Índice IGP-M acumulado: 9,308130%
- Valor mensal reajustado: R\$ 845,92;
- Período: dezembro de 08/2021 - 08/2022
- Índice IGP-M acumulado: 9,308130%
- Valor mensal reajustado: R\$ 1.178,56;
- Período: dezembro de 08/2021 - 08/2022
- Índice IGP-M acumulado: 9,308130%
- Valor mensal reajustado: R\$ 7.154,07;
- Período: dezembro de 08/2021 - 08/2022
- Índice IGP-M acumulado: 9,308130%
- Valor mensal reajustado: R\$ 945,32.

Nota-se que a secretaria utilizou a data base 08/2021 - 08/2022.

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	08/2021
Data final	08/2022
Valor nominal	R\$ 0,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,09308130
Valor percentual correspondente	9,308130 %
Valor corrigido na data final	R\$ 0,00 (REAL)
Fazer nova pesquisa Imprimir	

Desta forma, para o cálculo em questão, considerou-se a soma dos índices acumulados - 08/2021 - 08/2022. **Sobre as parcelas ainda não executadas do contrato em tela, o valor do reajuste compreende o montante de R\$ 13.369,89 (treze mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos) acrescidos ao valor inicialmente contratado.**



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem trabalho.

CGM
Controladoria
Município

Página 7 de 10

Pag. 220

MISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITEM	QUANT.	VALOR UNITARIO	9,308130%	V. UNIT. REAJUSTADO	SALDO DO CONTRATO EM QTD	SALDO DO CONTRATO EM R\$	VALOR ACRESCIDO	VALOR DO 4º ADITIVO	VALOR DO 5º ADITIVO APÓS O REAJUSTE
1	26	R\$ 12.590,66	R\$ 1.171,96	R\$ 13.762,62	2	R\$ 25.181,32	R\$ 2.343,92	R\$ 327.357,16	R\$ 357.828,12
2	40	R\$ 9.691,50	R\$ 902,10	R\$ 10.593,60	1	R\$ 9.691,50	R\$ 902,10	R\$ 387.660,00	R\$ 423.744,00
3	40	R\$ 9.088,00	R\$ 845,92	R\$ 9.933,92	1	R\$ 9.088,00	R\$ 845,92	R\$ 363.520,00	R\$ 397.356,80
4	12	R\$ 12.661,66	R\$ 1.178,56	R\$ 13.840,22	1	R\$ 12.661,66	R\$ 1.178,56	R\$ 151.939,92	R\$ 166.082,64
5	161	R\$ 2.329,00	R\$ 216,79	R\$ 2.545,79	33	R\$ 76.857,00	R\$ 7.154,07	R\$ 374.969,00	R\$ 409.872,19
6	53	R\$ 2.539,00	R\$ 236,33	R\$ 2.775,33	4	R\$ 10.156,00	R\$ 945,32	R\$ 134.567,00	R\$ 147.092,49
TOTALS						R\$ 143.635,48	R\$ 13.369,89	R\$ 1.740.013,08	R\$ 1.901.976,24

Assim, o índice de reajuste só deverá ser aplicado sobre o valor de medição locação/serviço no período correspondente. Consequentemente, as parcelas do contrato pagas não podem sofrer reajustes.

4.3 Quanto aos valores a serem aditados

Outra exigência do art. 57, II da Lei 8.666/93, é a de que a prorrogação do contrato de serviço contínuo seja feita com vistas a obtenção de preços e condições economicamente mais vantajosas para a Administração Pública.

Vale ainda acrescentar que a vantagem que justifica a prorrogação não se resume ao aspecto econômico ou financeiro, sendo possível e pertinente a avaliação de outras vantagens geradas (como o histórico de boa execução contratual), legitimadoras do ato de renovação. Também é possível avaliar que esta presunção se aproxima da perspectiva econômica da disposição prevista no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, segundo a qual a vigência diferenciada dos serviços contínuos permitiria preços e condições mais vantajosas para a administração.

A comprovação da vantajosidade precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais eficiente e adequada a satisfação do interesse coletivo por meio da execução do contrato do que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.

A renovação de contratos de serviços de natureza continuada deve ser realizada mediante realização de ampla pesquisa de preços, a fim de criar condições para aferição adequada da vantajosidade evidenciada na proposta.

Dessa forma, salientamos que foram utilizados como método de pesquisa a cotação com fornecedores que atuam no ramo do objeto a ser adquirido para verificar a compatibilidade do preço ofertado com o mercado, tendo juntado 03 (três) orçamentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, que subsidiaram as informações constantes na planilha de preço médio, utilizados como meio de ratificar a vantajosidade na continuidade da contratação, demonstrando que a justificativa apresentada pela requisitante é dotada de dados comprobatórios quanto a vantagem dos preços registrados no Contrato nº. 20190297 em relação às cotações mercadológicas retro mencionadas, conforme abaixo:

		STAR		GEOMAQ		NORTE				CT n. 20190297		
Item	QTD	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	Médio Unitário	Médio Total	V. Unitário	V. Total	%
1	26	R\$ 13.500,00	R\$ 351.000,00	R\$ 13.350,00	R\$ 347.100,00	R\$ 14.000,00	R\$ 364.000,00	R\$ 13.616,67	R\$ 354.033,33	R\$ 12.590,66	R\$ 327.357,16	8%
2	40	R\$ 12.000,00	R\$ 480.000,00	R\$ 11.500,00	R\$ 460.000,00	R\$ 12.150,00	R\$ 486.000,00	R\$ 11.383,33	R\$ 475.333,33	R\$ 9.691,50	R\$ 387.660,00	18%
3	40	R\$ 10.600,00	R\$ 424.000,00	R\$ 10.800,00	R\$ 432.000,00	R\$ 10.500,00	R\$ 420.000,00	R\$ 10.633,33	R\$ 425.333,33	R\$ 9.088,00	R\$ 363.520,00	15%
4	12	R\$ 13.600,00	R\$ 163.200,00	R\$ 13.100,00	R\$ 157.200,00	R\$ 13.900,00	R\$ 166.800,00	R\$ 13.533,33	R\$ 162.400,00	R\$ 12.661,66	R\$ 151.939,92	6%
5	161	R\$ 3.000,00	R\$ 483.000,00	R\$ 3.100,00	R\$ 499.100,00	R\$ 2.700,00	R\$ 434.700,00	R\$ 2.933,33	R\$ 472.266,67	R\$ 2.329,00	R\$ 374.969,00	21%
6	53	R\$ 3.300,00	R\$ 174.900,00	R\$ 3.300,00	R\$ 174.900,00	R\$ 3.000,00	R\$ 159.000,00	R\$ 3.200,00	R\$ 169.600,00	R\$ 2.539,00	R\$ 134.567,00	21%
TOTAL			R\$ 2.076.100,00		R\$ 2.070.300,00		R\$ 2.030.500,00		R\$ 2.058.966,67		R\$ 1.740.013,08	



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 8 de 10



O preço contratado, mesmo após reajustado, conforme demonstrado nos autos ainda é vantajoso em comparação ao valor médio praticado no mercado para uma possível licitação nova

Com efeito, a contratada já está familiarizada com a execução do contrato e por conhecer bem o serviço que executa pode rever sua estrutura de preço e oferecê-lo em condições de pagamento mais vantajosas para a Administração Pública contratante, seu preço pode ser menor e, portanto, melhor, que o praticado em média pelo mercado dado que seus proponentes não desfrutaram desses conhecimentos, por isso pode precaver-se sem onerar custos ou realizar despesas, nem degradar a qualidade do serviço prestado. Para rematar esse ponto, vale lembrar ainda que a avaliação da vantajosidade econômica não se traduz no simples valor monetário da contratação comparado com o dos orçamentos obtidos de modo a comprovar que estes se revelam favoráveis à prorrogação, pois existe todo um custo administrativo envolvendo o desfazimento de um contrato e a seleção e celebração de um outro, *revelando que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação*

Destaca-se que a realização de pesquisas de mercado, formação do preço médio e, posterior, análise dos preços é matéria técnica, de competência da área solicitante, qual seja a Secretaria/Fundo Municipal de Educação, tendo esta total responsabilidade quanto à veracidade e lisura da pesquisa de preços, que no presente procedimento foi realizada pelo servidor Sr. Marks Fernando Alves de Lima - Auxiliar Administrativo - Mat. 6620 certificando que as empresas são atuantes no ramo de atividade e que os valores auferidos perfazem o valor de mercado.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Educação para aditamento por igual prazo e valor ao contrato nº 20190297, onde abrangendo o valor originário do Contrato e os aditivos (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 1º Apostilamento), o contrato totalizará o montante de R\$ 8.875.398,45 (oito milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos).

4.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira

Tratando-se da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas certidões com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda trabalhista, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer termo aditivo que importe em alteração contratual.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa em atendimento aos requisitos de habilitação foram apresentados o balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício do ano de 2022, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, de onde foram auferidos os índices de liquidez pelo responsável contábil, demonstrando que a mesma está em boas condições financeiras cumprindo as formalidades enumeradas nesta análise. Nota-se ainda a apresentação da Certidão Judicial Cível Negativa, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Sobre o tema acima, importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa participante do certame, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela Contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

4.5 Da dotação orçamentaria e financeira

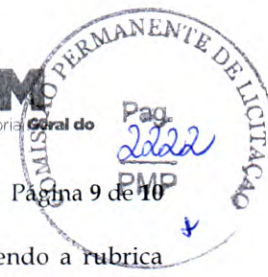
Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993)

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Leal Nunes (Decreto nº. 013/2021) e pela responsável pelo



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria
Município



Página 9 de 10

Departamento de Contabilidade, Sra. Franciele Silva Ribeiro (Decreto nº. 686/2018, contendo a rubrica orçamentária onde ocorrerá à continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto do contrato a ser executado no exercício de 2023 consignado pela SEMED possui saldo orçamentário disponível, bem como previsão orçamentária para o exercício de 2023/2024.

Insta Consignar, que a autoridade competente se manifestou, informando que a despesa aqui mencionada possui conformidade com o que dispõe o Art. 167, inciso II da Constituição Federal de 1988, informando que o valor desta contratação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com o Plano Plurianual (PPA) a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 e 2024.

4.6 OBJETO DE ANÁLISE

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei.

A análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para realização do apostilamento contratual, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

1. Que no momento da assinatura do termo aditivo sejam verificadas a autenticidade de todas as certidões acostadas aos autos para o pedido de aditivo, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas quando da sua formalização, e ainda que seja juntada a Certidão Negativa de Natureza Tributária;
2. Recomendamos que antes da assinatura do Termo de Aditivo, sejam juntados aos autos os seguintes documentos: Termos de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do exercício de 2022;
3. Que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização nos termos do art. 57 inc. II e art. 55 inc. III, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93

5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização da contratação, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria
Município

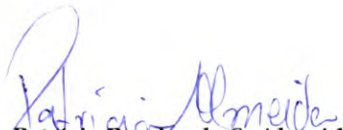
Página 10 de 10



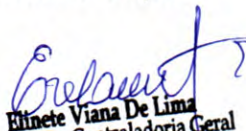
No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto ao aditamento de prazo contratual, há possibilidade de continuidade do procedimento. Ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Comissão de Licitações e Contratos, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

Parauapebas/PA, 11 de julho de 2023.


Patricia Pereira da S. Almeida
Agente de Controle Interno
Decreto nº 528/2022

Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto nº 767/2018


Elinete Viana De Lima
Adjunta Da Controladoria Geral
Do Município
Dec. Nº 554/2022